



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS GERAIS ONSHORE E OFFSHORE DE MACAÉ, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, CONCEIÇÃO DE MACABU, QUISSAMÃ, CARAPEBUS/RJ

DATA DE ENTREGA

14/07/2015

EMENTA:

"Sugere Projeto de Lei que possibilite que a contratante pague a verba rescisória aos contratados, tão logo se finde o contrato de trabalho."

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



SUGESTÃO Nº 023/2015
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ.

CNPJ: 06.099.179/0001-62

Tipos de Entidades: () Associação () Federação (X) Sindicato

() ONG () Confederação () Outros ()

Endereço: Rua Vila Muria nº 31 – Bairro Visconde de Araújo

Cidade: Macaé **Estado:** RJ **Cep.:** CEP 27.943.010

Fone/Fax: (22) 30516220 / 92615281 / 97336143

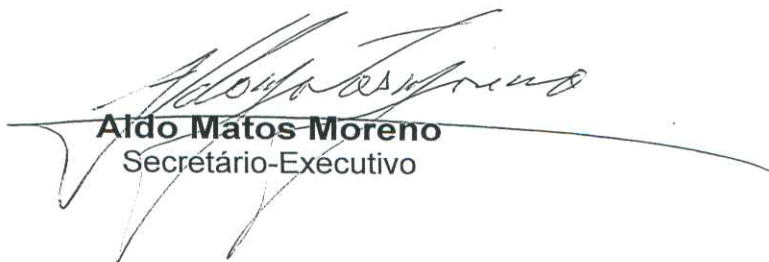
Correio-eletrônico: sintepsgap@bol.com.br

Responsáveis: Joelson Nunes - Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da Associação supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 14 de julho de 2015.


Aldo Matos Moreno
Secretário-Executivo



C.N.P. J: 06.099.179.0001 – 62

UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2.835/2006 Avenida dos Jesuítas nº 732 – Bairro Imbetiba - Macaé – RJ.
CEP: 27.943.180 – TEL: (22)30.51.6220

Ofício 59/07/2015

Macaé, 02 de Julho de 2015

CONGRESSO NACIONAL
CAMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CLP)

Senhor PRESIDENTE;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais On shore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabú, Quissamã, Carapebus/RJ. Vem respeitosamente dirigir-se a Vossa Excelência para apresentar um Projeto de Lei a Consolidação das Leis Trabalhistas da Republica Federativa do Brasil na Câmara.

Motivo desta solicitação vem atendimento aos anseios da Classe Trabalhadora, uma vez que trabalham é quando terminam os contratos muitas vezes as empresas não pagam sua verbas rescisórias e a empresa contratante nada pode fazer não aguarda uma ação judicial para que possa colocar aquele valor da fatura a disposição do juízo para pagamento das verbas rescisórias, porque o contratante não tem o poder fazer o pagamento aos funcionários. Ocorrer senhores que os funcionários tem que recorrer ao judiciário que pela multidão de processos levam anos e anos esperando para ser julgados só senhores que os trabalhadores tem famílias para sustentar e pagar luz, aluguel, água, alimentação, remédio, etc não pode ficar aguardando todo esse tempo para receber o que e seus e deu seu suor e seu esforço dia a dia. Além de ficarem esperando um novo emprego. Seria mas breve e ágio se contratante tive se autorização repassar para o sindicato da categoria que apresenta –se o valor de cada verbas rescisórias de cada funcionários e fica-se obrigado a fazer os pagamentos aos funcionários apresentando as rescisão com os funcionários juntos assinando dando quitação que receberam. Senhores isso desafogariam a o judiciário que evitaria milhares de processos e também ajudaria aos trabalhadores sustento de suas famílias e não ficarem esperando muito tempo.. Estaria esta casa fazendo justiça incluindo mas este artigo na consolidação das leis trabalhista..

criar PROJETO DE LEI LIBERAÇÃO FATURA RETIDA PELO CONTRATANTE AOS FUNCIONARIOS. CONFORME SEGUINTE SUGESTÃO E REDAÇÃO A SEGUIR:

PROJETO DE LEI Nº

ART. 1º FICA A CONTRATANTE AUTORIZADA LIBERA FATURA RETIDA PARA PAGAMENTOS VERBAS RESCISORIA DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA.

ART. 2º AO SINDICATO DA CATEGORIA APRESENTANDO O VALOR DA RESCISÃO DE CADA FUNCIONÁRIO DEMITIDO NO ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

ART. 3º FICA A CONTRATANTE COM FATURAMENTO RETIDO NO FINAL DO CONTRATO ATÉ QUE A EMPRESA APRESENTE TODA RESCISÃO. NO CASO DA EMPRESA CONTRATADA NÃO APRESENTAR O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISORIAS DOS FUNCIONÁRIOS SERÁ LIBERADA A PEIDO DO SINDICATO DA CLASSE O VALOR DE CADA VERBAS RESCISÓRIAS POR FUNIONÁRIOS APRESNTADA PELO SINDICATO,

ART. 4º ESTA LEI ENTRÁRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EMCONTRÁRIO.

Atenciosamente;


Joelson Nunes

Joelson Nunes
Presidente
(22) 3051-6220
SINTETSGAP / RJ.